



Rede SIC-PR

Boletim nº 21 – Novembro de 2023

Nesta 21ª edição do Boletim Rede SIC-PR da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, elaborado por meio da Coordenação-Geral de Acesso à Informação da Ouvidoria-Geral, o tema principal é a publicação da nova Portaria que cria normas para o funcionamento e a orientação da Rede SIC-PR.

Vamos falar sobre a LAI ?

A Lei de Acesso à Informação prevê a obrigação de criação de “serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público”. Esse dispositivo é voltado para a efetividade do direito que foi assegurado com a vigência da lei.

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.



Além de criar o serviço de informações ao cidadão (SIC), o art. 9º também ordena as principais atividades dos SICs, especialmente em relação ao atendimento ao público e recebimento dos pedidos de acesso à informação.

Informações importantes!

O processo de construção da nova Portaria da Rede SIC-PR envolveu diversas áreas da Presidência da República. O texto foi discutido exaustivamente, de modo a atualizar a estrutura da Rede SIC-PR, considerando, principalmente, a edição da Lei n. 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e Ministérios.

Nesse sentido, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República publicou a Portaria CISSET/SE/CC/PR nº 26, de 20 de novembro de 2023, criando novas normas de funcionamento e orientação da Rede de Serviços de Informação ao Cidadão no âmbito da Presidência da República e Vice-Presidência da República.

A redação final da Portaria foi publicada no DOU de 21 de novembro de 2023, Seção 1:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/11/2023 | Edição: 220 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Secretaria Executiva/Secretaria de Controle Interno

PORTARIA CISSET/SE/CC/PR Nº 26, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria normas para funcionamento e orientação da Rede de Serviços de Informação ao Cidadão no âmbito da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, estabelece os procedimentos a serem adotados para atender o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso à informação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no inciso XIV do art. 21 e no inciso II do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e especialmente as competências estabelecidas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, resolve:

No total, são 38 artigos que servirão de base para fundamentar as decisões e orientar nossos pontos focais no exercício das atividades que envolvem o recebimento e a resposta dos pedidos de acesso à informação no âmbito da Presidência e Vice-Presidência da República.



Alertamos que a Portaria CISSET/SG/PR nº 17, de 18 de maio de 2021, foi revogada! Assim, é muito importante que todos façam a leitura e o registro dos principais pontos da nova norma vigente, a Portaria CISSET/SE/CC/PR n. 26, de 20 de novembro de 2023.

De olho na qualidade de serviço

Manter-se atualizado é essencial para o correto desenvolvimento de nossas funções no serviço público.

A Portaria CISSET/SE/CC/PR nº 26, de 20 de novembro de 2023, trouxe novos conceitos que pretendem agilizar e dar mais eficiência às respostas aos pedidos de acesso à informação.

Segue, como exemplo, o art. 5º:

Art. 5º Para efeitos desta Portaria, considera-se:
I - fundos documentais: conjunto de documentos produzidos e acumulados em decorrência do exercício das atribuições do órgão, qualquer que seja o suporte de informação ou a natureza dos documentos;
II - documento: unidade de registro oficial de informação;
III - informação pessoal sensível: informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem cuja divulgação possa ensejar discriminação de seu titular, tais como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;
IV - briefing: conjunto de registros, rascunhos, anotações ou informes produzidos ou coletados por servidor público em sua atividade que constituam apontamentos para a cognição e compreensão de temas e situações que demandem reflexões e discussões internas;
V - titular da informação: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a que se refira a informação;
VI - informação de acesso restrito: informação que, não sendo passível de classificação em grau de sigilo, por seu teor, utilização ou finalidade, demande medidas especiais de proteção;
VII - proprietário da informação: órgão integrante ou unidade da Presidência da República ou da Vice-Presidência da República responsável pela produção, tratamento, armazenamento, destinação e controle da informação institucional decorrente da execução de suas atividades, podendo ser tutor dessa informação;
VIII - tutor de informação de terceiros: órgão integrante ou unidade da Presidência da República ou da Vice-Presidência da República responsável pela posse e guarda de informações de interesse público produzidas por outra unidade da organização, em razão de suas competências regimentais ou em consequência de acordos operacionais.

Parágrafo único. A responsabilidade do tutor é limitada ao abrigo físico e virtual da informação, ao qual é facultado tratar, transferir ou compartilhar as informações apenas mediante autorização ou ordem de seu proprietário, ressalvadas as medidas administrativas de manutenção dos meios de suporte dos ativos, ou as medidas cautelares, visando preservar as informações diante de qualquer risco à sua integridade ou utilidade.

Acesse!

A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República possui uma página na internet onde estão expostos Orientações, Planejamento e Resultados, Mapeamento de Processos e Legislação próprias das atividades do Controle Interno na Presidência e Vice-Presidência da República.



Na parte de Legislação é possível encontrar a Portaria CISSET/SE/CC/PR n. 26, de 20 de novembro de 2023, e também leis e decretos que servem de base e fundamento para o direito de acesso à informação. Leia e releia!

DÚVIDAS, SUGESTÕES OU BOAS PRÁTICAS?
 Entre em contato com a Coordenação-Geral de Acesso à Informação: cgai@presidencia.gov.br

